## <u> Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR</u>



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## "LEI COMPLEMENTAR Nº 2.500"

DATA: 17 de dezembro de 2015.

<u>SÚMULA</u>: Estabelece isenção de taxas e impostos para contribuintes que possuem imunidade prevista no Art. 150, inciso VI; alínea "b" da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos aos imóveis de propriedade da entidade religiosa que possua imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das taxas de serviços urbanos e das contribuições municipais:
- I Incidentes aos imóveis de propriedade da entidade religiosa, utilizadas como templos de qualquer culto que possua imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal;
- Art. 3º A entidade religiosa interessada que desejar usufruir das isenções tratadas nesta Lei Complementar deverá formular anualmente o pedido para reconhecimento destas isenções, até o último dia útil do mês de março, mediante requerimento dirigido ao Executivo pela entidade religiosa interessada, acompanhado dos seguintes documentos:
  - Justificativa do pedido;
  - Cópia simples do CNPJ;
  - Cópia da Ata Constitutiva da Diretoria;
  - IV. Cópia do Estatuto Social;

2

## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- V. Cópia da matrícula do imóvel e
- VI. Procuração por Instrumento Público caso o representante que solicita o requerimento não seja o presidente da entidade religiosa constituída em Ata;
- Art. 4º O não cumprimento de quaisquer dos requisitos elencados no artigo anterior pela entidade religiosa interessada implicará no indeferimento do requerimento.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o que se fizer necessário para perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.
- Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2.015).

-Prefeito Municipal-